



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 01/16 – BERTPREV

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Interministerial nº 01, de autoria dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, publicada no D.O.U., Seção 1, em 11/01/16, por meio da qual são divulgados os índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, a partir do mês de janeiro/16 e

CONSIDERANDO que atualmente o quadro de inativos e pensionistas divide-se em: a) benefícios já concedidos à época da publicação da Emenda Constitucional 41/03 (31.12.03), cujo reajustamento está atrelado ao concedido aos ativos; b) benefícios concedidos a partir de 2.004, baseados em Emendas Constitucionais 41 e 47, que garantem a paridade; c) benefícios concedidos a partir de 2.004, estes com base no artigo 40 da Constituição Federal, que prevê em seu § 8º, que o benefício será reajustado para assegurar-lhe seu valor real, corroborado pelo artigo 32 da LC 95/13, segundo as regras aplicadas ao Regime Geral de Previdência Social e d) aposentados por invalidez, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da CF/88, que tenham ingressado até 31/12/03, cujo reajustamento está atrelado ao concedido aos ativos, nos termos da EC 70/12;

CONSIDERANDO que a LC 95/13 assegura salário-família e auxílio-reclusão, aos servidores de baixa renda, nos termos da lei, assim como que a incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas tem como parâmetro o teto do Regime Geral de Previdência Social,

RESOLVE:



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Ficam reajustados os proventos pagos a inativos e pensionistas, a partir de 01/01/16, com data do início do benefício após 31/12/03 até dezembro/15, baseados no artigo 40 da CF/88, exceto aqueles abrangidos pela EC 70/12, em iguais moldes e índices expressados na Portaria Interministerial nº 01, destacando que benefícios concedidos à razão de 01 (um) salário-mínimo passam a R\$ 880,00.

Parágrafo único – Os percentuais a serem utilizados são:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2015	11,28
Em fevereiro de 2015	9,65
Em março de 2015	8,40
Em abril de 2015	6,03
Em maio de 2015	3,23
Em junho de 2015	4,99
Em julho de 2015	4,19
Em agosto de 2015	3,59
Em setembro de 2015	3,33
Em outubro de 2015	2,81
Em novembro de 2015	2,02
Em dezembro de 2015	0,90

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2016, é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertoga
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O auxílio-reclusão, a partir de 01/01/16, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.212,64.

Art. 4º - Para fins de incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas, a partir de 01/01/16, o teto do Regime Geral de Previdência Social passa a ser de R\$ 5.189,82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 20 de janeiro de 2.016.


ALEXANDRE HOPE HERRERA
PRESIDENTE INTERINO